

SÍNTESE SOCIAL

A REFORMA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Levando em conta a experiência obtida nos anos anteriores, resolveu o Governo reformular a Previdência Social no Brasil. Para isso, organizou uma Comissão Paritária, constituída de representantes de órgãos governamentais, das Confederações de Trabalhadores e das Confederações de Empregadores. Os trabalhos da Comissão, baseados em estudos inicialmente realizados por uma Comissão de Técnicos, compreendem: a) um projeto de Emenda Constitucional; b) um projeto de criação e estruturação do Ministério da Previdência Social; c) um projeto de Lei Orgânica da Previdência Social. Esses projetos, acompanhados de um relatório explicativo e um estudo técnico-atuarial, foram entregues oficialmente ao Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, que os submeterá à decisão final do Sr. Presidente da República, para efeito de encaminhamento ao Congresso Nacional. Nesta SÍNTESE são apreciados, em suas linhas gerais, os trabalhos apresentados pela Comissão Paritária.

O PROJETO de Emenda Constitucional referente à Previdência introduz um parágrafo ao art. 157 da Constituição. Nêle se dispõe que nenhuma prestação pode ser criada, majorada ou estendida, na Previdência Social, sem cobertura total para o seu custeio.

Esse dispositivo foi previsto para garantir o equilíbrio econômico-

financeiro do sistema geral da Previdência Social, que é uma das finalidades básicas da reformulação.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

O projeto atinente à criação do Ministério da Previdência Social procura ajustar sua estrutura geral

às regras da reforma administrativa ora em elaboração.

Compor-se-á o novo Ministério dos seguintes órgãos:

I — Conselho da Previdência Social

II — Conselho Superior de Recursos da Previdência Social

III — Procuradoria da Previdência Social

IV — Conselho de Atuação e Estatística

V — Auditoria-Geral

VI — Cinco Secretarias:

a) de Administração

b) de Finanças

c) de Benefícios

d) de Assistência Médica

e) de Serviços Sociais

VII — Juntas de Recursos da Previdência Social, de base regional

VIII — Órgãos locais (Delegacias, Agências, Postos, Representantes e outros de natureza específica)

IX — Serviço Social Rural.

São entidades vinculadas, nos termos das respectivas legislações e sem prejuízo de sua personalidade jurídica atual:

I — Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado

II — Legião Brasileira de Assistência

III — Serviço Social da Indústria

IV — Serviço Social do Comércio.

Será extinta a Fundação de Assistência aos Garimpeiros, cujas atribuições passarão ao Serviço Social Rural.

O Conselho de Previdência Social, que é o órgão superior de

planejamento, orientação, coordenação e controle, com amplas atribuições (orçamento, exame das tomadas de contas, normas gerais, solução de dúvidas legais), compor-se-á de dezesseis membros, sendo oito representantes do governo (os cinco secretários, membros natos, e três outros técnicos) e oito classistas (quatro dos segurados e quatro das empresas, eleitos pelas respectivas Confederações). Será presidido pelo próprio Ministro da Previdência Social e, em seus impedimentos, pelo Subministro, novo cargo criado de acordo com a reforma administrativa ora em estudo.

O Conselho Superior de Recursos, que sucederá ao atual CSPS, terá treze membros: cinco do governo e oito classistas, dividindo-se em quatro turmas de julgamento.

As Juntas de Recursos, num mínimo de uma por Estado e Distrito Federal, terão base regional, podendo haver, nos Estados mais populosos, diversas Juntas, na capital e em cidades do interior. Sua composição é de três membros: um do governo, um de segurados e um de empresas.

Os órgãos locais serão distribuídos por todo o território nacional, de modo a assegurar a mais ampla descentralização executiva.

Os serviços dos atuais Institutos de Aposentadoria e Pensões, SAPS, SAMDU e SUSERPS serão gradualmente integrados no Ministério, em prazo nunca superior a doze meses. Desde a vigência da lei, passarão a constituir unidades do Ministério, hierarquicamente a ele subordinadas, por intermédio das diversas Secretarias.

O pessoal dessas instituições passará a constituir o Quadro e as Tabelas do Ministério, cujo custeio, como o dos demais Ministérios, correrá à conta da União.

O Ministério da Previdência Social terá a gestão do Fundo Geral da Previdência Social e de outros Fundos Especiais, tais como os de assistência médica e assistência alimentar, pelos quais correrão as demais despesas de administração e as das prestações (aposentadorias, auxílios, pensão, etc.), sendo vedada a admissão de pessoal, a qualquer título, por esses Fundos.

LEI ORGÂNICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Segundo o Projeto, serão segurados do sistema geral da Previdência Social todas as pessoas residentes no território nacional, exceto as que já tiverem seus sistemas especiais (funcionários públicos, civis e militares, federais, estaduais e municipais, economistas).

Por isso, prevêem-se três Planos: a) Plano Geral; b) Plano Básico; c) Plano Mínimo.

O Plano Geral abrange os atuais segurados, e respectivos dependentes, dos seis Institutos.

No tocante aos dependentes, o Projeto procura dar solução ao problema da "pessoa designada", que poderá inclusive concorrer com os filhos do segurado, mediante declaração deste.

Também equipara aos filhos, igualmente mediante declaração do segurado, o enteado, o menor sob guarda e o tutelado sem meios de sustento.

O casamento segundo rito religioso corresponderá, outrossim, a tácita designação como dependente.

As prestações (benefícios) asseguradas pelo Plano Geral são as mesmas da Lei atual, com as seguintes principais alterações ou acréscimos:

a) o auxílio-doença passa a denominar-se "auxílio-incapacidade" e não terá limite máximo de duração;

b) a aposentadoria por invalidez só caberá quando ocorrer a incapacidade definitiva e irrecuperável;

c) a aposentadoria por tempo de serviço ficará condicionada ao limite de idade de 55 anos, além do prazo de carência de sessenta contribuições mensais;

d) o salário-família passa a denominar-se "abono familiar", de acordo com a designação que tinha nos seus primeiros estudos (ver SÍNTESE, n.º 13, 1962), e é estendido aos filhos até 18 anos, quando estudantes, e aos segurados em gozo de auxílio-incapacidade;

e) é criado o "salário-maternidade", que corresponde ao pagamento dos salários à empregada gestante, nas seis semanas antes e depois do parto;

f) as prestações de acidentes do trabalho passam a integrar o plano geral de prestações da previdência social, correspondendo à "manutenção do salário", quer para a incapacidade (auxílio e aposentadoria), quer para a pensão por morte;

g) a reabilitação profissional complementará obrigatoriamente os benefícios de incapacidade, visando à recuperação completa do segurado.

A contribuição para o custeio do Plano Geral deve ser de 9 %.

Nenhuma aposentadoria ou auxílio-incapacidade será inferior a 90% do salário-mínimo (atualmente é de 70 %); nenhuma pensão por morte será inferior à metade desse valor.

O teto máximo de contribuição passa a ser de oito vezes o salário-mínimo.

O reajustamento dos benefícios para atender ao aumento do custo de vida será feito anualmente (no momento, é de dois em dois anos) e não terá mais teto máximo (atualmente só vai até duas vezes o salário-mínimo).

O segurado autônomo pagará a dupla contribuição; poderá, contudo, se o quiser, optar pelo plano mais suave, que é o Básico.

As empresas contribuirão ainda com os 6% atuais para o abono familiar e mais 1% para o salário-maternidade, ambos com base no salário-mínimo. A contribuição para cobertura dos acidentes do trabalho será bem inferior aos prêmios atuais, sendo uma percentagem básica de até 1 %, com a taxa suplementar, para os riscos agravados, de até mais 9 % (presentemente pode ir até 20 %).

O Plano Básico abrange, como segurados, todos os que auferam rendimento, em dinheiro ou em natureza, pelo exercício de atividades agropecuárias (exceto as já abrangidas pelo Plano Geral), e também os empregados domésticos.

Os dependentes são os mesmos do Plano Geral. É feita exceção quanto à idade dos dependentes menores, que será de 14 anos, extensiva a 18 anos, quando o menor for estudante.

As prestações, todas baseadas em 90 % do salário-mínimo regional, serão as seguintes:

- I — auxílio-incapacidade
- II — aposentadoria por invalidez
- III — aposentadoria por velhice
- IV — pensão por morte
- V — auxílio-funeral
- VI — assistência médica
- VII — prestações de acidente do trabalho (só para os empregados).

O prazo de carência geral é de vinte e quatro contribuições gerais, exceto para a velhice, que é de sessenta contribuições mensais.

O auxílio-incapacidade será devido após trinta dias de doença. A empresa responderá pelos primeiros trinta dias.

O auxílio-funeral corresponde a uma vez e meia o salário mínimo local.

O custeio do Plano Básico será feito com a dupla contribuição de 4 % para os segurados e para as empresas, incidente sobre o salário-mínimo. Os empresas terão, ainda, a correspondente ao acidente do trabalho (como a do Plano Geral) e mais uma quota de previdência, de 1 %, com base também no salário-mínimo, em substituição à atual "taxa de previdência social rural", de cobrança difícil.

Os trabalhadores rurais autônomos, inclusive os pequenos proprietários sem empregados, pagarão a dupla contribuição.

Ficou facultado estabelecer períodos, até seis meses, para o recolhimento das contribuições, a fim de atender às peculiaridades das atividades agropecuárias.

O Plano Mínimo abrange o restante limitado de pessoas não abrangidas por qualquer dos dois outros Planos.

É um Plano não-contributivo, e assegura as seguintes prestações:

I — auxílio-velhice

II — abono às famílias numerosas.

O "auxílio-velhice" será dado a quem tiver setenta ou mais anos, na base mensal de um quarto do salário-mínimo. No caso de asilado por velhice, o auxílio será pago ao asilo.

O "abono às famílias numerosas", que já existe sob a administração, presentemente, do Ministério do Trabalho (Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho), corresponde a uma parcela mensal básica de 10 % do salário-mínimo regional, até seis filhos, e mais 2 % do mesmo salário por filho além de seis.

O custeio dessas prestações será feito diretamente pela União, por meio de uma parte da "quota de previdência" e por dotações orçamentárias, como já ocorre presentemente no tocante ao abono às famílias numerosas.

São mantidos os seguintes regimes especiais já vigentes:

- a) jornalistas profissionais;
- b) aeronautas;
- c) ferroviários e empregados em empresas de serviços públicos;
- d) ex-combatentes;
- e) servidores autárquicos federais.

Haverá, contudo, um custeio especial para esses regimes, a cargo dos próprios interessados, consistindo em uma contribuição suplementar destinada a cobrir os encargos adicionais que as condi-

ções melhores das prestações que lhes são asseguradas trazem para o sistema geral.

Essa suplementação será ainda objeto de estudo atuarial próprio, para cada grupo, em face da experiência obtida na implantação do sistema geral, não tendo, pois, qualquer fundamento as elevadas taxas que foram divulgadas pela imprensa diária, com base em meras hipóteses.

A contribuição da União corresponderá:

a) ao pagamento efetivo de todo o pessoal do Ministério da Previdência Social;

b) ao custeio parcial da assistência médica e do Plano Mínimo, por meio de uma parte da "quota de previdência";

c) ao custeio total do abono às famílias numerosas, mediante dotação orçamentária própria.

A prestação da assistência médica será feita de modo bem descentralizado, procurando-se utilizar amplamente os recursos já existentes, públicos ou privados (hospitais particulares, serviços médicos de empresas, sindicatos, associações, etc.), de preferência a instalar novos serviços próprios. Também será estimulada a iniciativa da comunidade.

Está prevista a possibilidade de livre escolha do médico e demais profissionais, ou do hospital ou sanatório, por parte do segurado, que, nesse caso, participará também diretamente do custeio. A Previdência Social, nessa hipótese, pagará o que estiver previsto em suas tabelas, correndo por conta do segurado o excedente.

Será facultado aos médicos e demais profissionais a prestação de

horas adicionais de trabalho à Previdência Social, uma vez cumprido o expediente de serviço e os encargos a ele correspondentes.

Outrossim, poderão ser criadas unidades fixas e volantes, nas quais será dada ênfase especial a atividades paramédicas (enfermagem, por exemplo), a fim de atender às zonas de menores recursos materiais e humanos.

Com estas medidas e dentro dessa orientação, a assistência médica deve ser grandemente ampliada e melhorar sua eficiência, generalizadamente.

O custeio da assistência médica correrá à conta de uma percentagem dos recursos do Fundo Geral da Previdência Social, além do pagamento do respectivo pessoal diretamente pela União. Poderá ainda contar com outros recursos provenientes de órgãos nacionais, estrangeiros ou internacionais, de assistência ou cooperação técnica. Tudo isto se fará em coordenação com o Ministério da Saúde, de acordo com as normas vigentes.

A assistência alimentar, embora compreendida no Ministério da Previdência Social, deixa de integrar o sistema da Previdência Social, constituindo assistência social correlata.

Os servidores do SAPS, como os dos Institutos, serão integrados,

com o respectivo pessoal, no Ministério.

A prestação da assistência alimentar ficará a cargo da Secretaria de Serviços Sociais, por intermédio de um "Fundo de Assistência Alimentar", que será auto-suficiente, pelo regime de rotatividade dos recursos investidos. Não haverá mais qualquer contribuição da Previdência Social para esse fim.

SERVIÇO SOCIAL RURAL

O Estatuto da Terra dispôs sobre a criação de um órgão de serviço social para a previdência social rural, custeada com 50 % das contribuições destinadas ao antigo Serviço Social Rural. Assim, está previsto esse órgão, com o mesmo primitivo nome, na estrutura do novo Ministério, por intermédio também da Secretaria de Serviços Sociais. Poderá prestar relevante assistência individual aos trabalhadores rurais e, sobretudo, contribuir eficazmente para os programas de desenvolvimento da comunidade.

A Secretaria de Serviços Sociais terá ainda a seu cargo a aplicação das técnicas de Serviço Social, como assistência permanente aos segurados e dependentes.

AR CONDICIONADO

engenheiros
especializados

ASSISTÊNCIA E GARANTIA

Confort-Air S/A

ENGENHARIA - INDÚSTRIA
COMÉRCIO

RUA WASHINGTON LUIS, 81 - 1º, 2º e 3º - TELEFONES 22-2030 e 22-4